



MP 1026/2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21868.02582-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 1.003/2020, com a seguinte redação:

“Art. () As normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi e os Contratos Estabelecidos pelo Poder Públicos para aquisição de vacinas contra a COVID 19, deverão ser acrescidas das seguintes exigências a serem cumpridas pelas empresas contratadas:

I — divulgação obrigatória da lista de todas as patentes e pedidos de patente relacionados à tecnologia em questão que sejam de titularidade da empresa fornecedora do produto ou de atores envolvidos no processo de pesquisa e desenvolvimento, bem como o status de cada patente e pedido de patente;

II — o titular de patentes ou os depositantes de pedidos de patente relacionados às tecnologias estão obrigados a disponibilizar informações relativas ao custo de pesquisa, desenvolvimento e produção da tecnologia, destacando os investimentos



realizados por meio de recursos públicos e subsídios governamentais;

III — Se abster de práticas de preços diferenciados baseados no nível de renda de cada país, praticando preços próximos aos custos de produção conforme revelados mediante o inciso II;

IV — com o intuito de ampliar a capacidade de abastecimento das vacinas que se provem mais eficazes, as empresas beneficiárias dos recursos disponibilizados via Instrumento Covax Facility deverão oferecer, preferencialmente por meio do mecanismo C-TAP, licenças abertas, não exclusivas, e compartilhar todo o conhecimento técnico necessário para a reprodução das tecnologias, incluindo aqueles conhecimentos protegidos por patentes, segredos industriais, desenhos industriais, bem como know-how e dados regulatórios, de modo a facilitar a transferência de tecnologia e a participação da maior quantidade possível de produtores;

V — em contrapartida às obrigações previstas no inciso IV, o Poder Público deve assegurar a proteção cabível dessas informações contra a concorrência desleal e práticas comerciais desonestas;

VI — possibilitar a transferência de tecnologia para o país.

JUSTIFICATIVA

As agências responsáveis pela operacionalização da COVAX e responsáveis pela aquisição de vacinas para o Brasil, até o momento, não apresentaram propostas sólidas que visem garantir regras de transparência que devam ser cumpridas pelas empresas beneficiárias dos aportes realizados pelos países, nem compromissos dessas mesmas empresas com a transferência de tecnologia de forma aberta e ampla, com o intuito de assegurar uma expansão da base produtiva condizente com o tamanho da demanda global pelas vacinas de Covid-19. Por fim, não existem mecanismos para garantir que as empresas cobrarão os preços mais baixos possíveis pelas vacinas ofertadas. Situação esta que representa grande ameaça para o Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se que os aportes indicados nesta medida provisória conferem ao país





CONGRESSO NACIONAL

ingresso no mecanismo e crédito na aquisição de produtos, no entanto, os preços a serem definidos pelas empresas poderão significar que o Brasil só poderá obter quantidades limitadas com os recursos previstos e que deverá fazer volumosos aportes adicionais para atender a demanda de sua população, colocando em risco assim a sustentabilidade financeira do SUS.

As medidas propostas nesta emenda visam ampliar a transparência sobre aspectos que têm influência direta na definição de preço, de modo a coibir abusos, e buscam complementar os dispositivos de mecanismo como o Covax suprimindo as lacunas hoje existentes no que se refere à transferência de tecnologia. Ao adotar esta abordagem o Brasil também contribui com outros países que poderão reforçar em suas tratativas junto ao Covax e ao mercado de vacinas a necessidade de fixar essas regras como padrão dos acordos negociados com as empresas.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal - PT/SP



CD/21868.02582-00